



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2122

Manaus, Segunda-feira, 03 de maio de 2021

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 135636/2021

Interessado: Silvana Grace de Castro Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/03/2021 a 12/03/2021, para fruição no período de 10/05/2021 a 19/05/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 137729/2021

Interessado: Mircelene Neves Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 26/05/2021 a 04/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 138571/2021

Interessado: Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 27/04/2021 a 06/05/2021, para fruição no período de 09/06/2021 a 18/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 138860/2021

Interessado: Talitha Nogueira Braga Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/06/2021 a 09/06/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 139007/2021

Interessado: Louise Francine Moren Tavares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 22/03/2021 a 31/03/2021, para fruição no período de 26/04/2021 a 05/05/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 139580/2021

Interessado: Josue Teles Meneses Albuquerque
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 30/06/2021 a 14/07/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140097/2021

Interessado: Adriana de Menezes Santanna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140101/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/05/2021 a 28/05/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140117/2021

Interessado: Carlos Jefferson Chase Silva Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 09/07/2021 a 18/07/2021, para fruição no período de 21/07/2021 a 30/07/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140119/2021

Interessado: Erik de Melo Moura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140199/2021

Interessado: Mircelene Neves Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 16/06/2021 a 25/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140249/2021

Interessado: Déborah Ghislane Gama Maciel Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/05/2021 a 21/05/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140356/2021

Interessado: Jeann de Oliveira Valente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140397/2021

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140255/2021

Interessado: Sérgio Freitas de Moraes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 19/05/2021 a 28/05/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140572/2021

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140325/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/05/2021 a 24/05/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140653/2021

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140326/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 24/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140659/2021

Interessado: Ricardo Aquino Ventura
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140339/2021

Interessado: Ed Taylor Meneses de Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 07/06/2021 a 16/06/2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140752/2021

Interessado: Silvana de Souza Franco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.

Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140353/2021

Interessado: Rodolfo Altino Correa da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 27/09/2021 a 06/10/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 140871/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140915/2021

Interessado: Alex da Costa Mamed
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 01/06/2021 a 10/06/2021, para fruição no período de 25/06/2021 a 04/07/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140961/2021

Interessado: Loren Lay Lagoa Jacauna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 31/05/2021 a 09/06/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140971/2021

Interessado: Juzimar Soffin de Moraes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 28/06/2021 a 07/07/2021, para fruição no período de 31/05/2021 a 09/06/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140977/2021

Interessado: Marcus Roberto Laranjeira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 31/05/2021 a 09/06/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 140994/2021

Interessado: Paula Doran Pinheiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 31/05/2021 a 09/06/2021.
Patrícia Costa Martins
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 113/2021/PGJ**

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para além de constituir um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura institucional fundada no respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37; 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; e da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação em matéria de emprego ou profissão e da violência; bem como a aprovação da Convenção OIT nº 190, que trata do assédio no mundo do trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor do MPAM promover ou incitar atitudes discriminatórias ou preconceituosas, relativamente à etnia, sexo, religião, orientação sexual ou condição física especial; que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade, ameaça ou humilhação, por qualquer motivação; e de assédio moral ou sexual;

CONSIDERANDO que discriminação pode ser compreendida como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência com base em sexo, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção filosófica ou política, cor, raça ou deficiência que tenham o intuito de anular ou restringir o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que, no moderno conceito de saúde, está incluído o ambiente de alho sadio e que, no conceito de ambiente de trabalho sadio, estão atreladas a saúde física e a saúde mental;

CONSIDERANDO que práticas de assédio interferem de modo direto na vida da trabalhadora e do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, os quais podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI Nº 142, de 10 de setembro de 2019, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções dos problemas nele verificados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas não conta em sua estrutura um órgão ou setor responsável por iniciativas relacionadas à temática de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual, fazendo-se necessária a criação de um Núcleo de Saúde do Trabalhador, como uma das estratégias de prevenção e de enfrentamento para compor o Programa Institucional de Conscientização e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, a criação da Comissão Especial com fins a elaboração de Programa Institucional de conscientização e prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Portaria Nº 161/2021/SUBADM,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Âmbito Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual tem por objetivo propor diretrizes a serem adotadas como política institucional no sentido de fomentar a cultura de respeito mútuo entre os membros e servidores que a integram, garantindo-se a todos os direitos fundamentais, um ambiente de trabalho sadio e a preservação da saúde física e mental.

Art. 2º O Programa de que trata este Ato aplica-se a membros, servidores, estagiários e terceirizados e rege-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – fomento da ética e da integridade;

III – favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

IV – acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

V – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, por meio da preservação do sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

VI – fomento de atividades integrativas, preventivas e educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

VII – busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidades dos envolvidos;

VIII – transparência e monitoramento do Programa, com a elaboração de projetos e divulgação de resultados por meio de relatórios estatísticos e analíticos, divulgados periodicamente.

Art. 3º O Programa Institucional de Conscientização e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas elaborado pela Comissão Especial instituída pela Portaria Nº 161/2021/SUBADM, compreende, preliminarmente, as seguintes etapas:

a) aplicação de questionário eletrônico, para fins de diagnóstico da situação atual e/ou identificação de possíveis ocorrências;

b) realização de evento de lançamento do Programa no sentido de sensibilizar o público-alvo da necessidade de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas de assédio moral e sexual;

c) lançamento de cartilha informativa a ser amplamente divulgada a todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados;

Art. 4º Será criada Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do MPAM, por ato do Procurador-Geral de Justiça e possuir regimento interno para regular suas atribuições, sendo as principais:

a) implementar as estratégias e o monitorar as ações a serem adotadas na política institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual;

b) apurar preliminarmente as condutas de assédio;

c) aplicar a mediação como forma de solução consensual do conflito, caso haja interesse entre as partes envolvidas;

d) encaminhar o resultado da apuração preliminar à autoridade/órgão competente para apurar infração administrativa, disciplinar, conduta de responsabilização civil ou criminal advindas dos atos de assédio, nos termos da lei;

e) encaminhar a vítima, caso seja necessário, ao Núcleo de Saúde do Trabalhador.

Art. 5º A Comissão Permanente deverá elaborar projeto detalhado com as ações, indicadores e metas a serem alcançadas, alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional;

Art. 6º As ações de acolhimento, aconselhamento, formação de grupos de apoio, estabelecimento de estratégias de reabilitação e acompanhamento no retorno da pessoa vitimada ao trabalho, entre outras, ficarão a cargo do Núcleo de Saúde do Trabalhador, a ser criado por Ato do Procurador-Geral de Justiça para tal fim;

Art. 7º O dia 02 de maio (Dia Internacional do Combate ao Assédio Moral), deverá ser incluído no calendário de eventos do MPAM;

Art. 8º As normas constantes neste Ato entrarão em vigor a partir do exercício de competência de maio/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 114/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 042/2021-CSMP, datada de 09 de abril de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 18ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, para a 16.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0993/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611206-73.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0994/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0745318-76.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0995/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0658554-58.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0996/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 92.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246657-06.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0999/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631343-47.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1000/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0661584-67.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1001/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600375-63.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1005/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03/05/2021, o teor da Portaria n.º 0264/2021/PGJ, datada de 08/02/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, para a 16ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0302/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005049 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Assessor de Segurança Institucional Adjunto deste Ministério Público Maj. QOPM DÁ CESAR TAVARES DE AZEVEDO, ao município de Novo Aripuanã/AM, no período de 30 de abril a 02 de maio de 2021, a fim de realizar avaliação de risco do membro ministerial titular da Promotoria de Justiça da referida Comarca, a Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito;

II - CONCEDER-LHES 2,5 (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0311/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.007014 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude (CAO-IJ), com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 29/04/2021 a 28/07/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0313/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006839 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR a estagiária MARYELLE BELIZARIO DE SOUZA, Estagiária de Nível Superior - Direito, em razão do seu desempenho, com destaque de zelo, proatividade e competência, nas atividades desenvolvidas junto a 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado na referida Promotoria;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida estagiária, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0314/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006142 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores adiante elencados para integrarem os Comitês Temáticos do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNGMP), na qualidade de representantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas:

Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA):
- Vivian da Silva Donato Lopes Martins
- Patrícia Costa Martins

Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP):
- Dmes Brito de Souza
- Iamara Cavalcante Antunes

Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO):
- Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
- Bruno Cordeiro Lorenzi

Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCOM):
- Daniela Bragança Macedo
- Adelina da Cunha Parente Bisneta

Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI):
- Tadeu Azevedo de Medeiros
- Leandro Viana Meneghini

Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE):
- Ivanete de Oliveira Nascimento
- Anne Jakeline Carvalho das Neves

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0315/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.006812 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor RAFAEL DA SILVA MENEZES, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 16.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 01/05/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0316/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.006812 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MAURÍCIO GOMES CÂMARA, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer suas funções junto à 16.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 01/05/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0317/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002480 - SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, matrícula funcional 063-9A, para atender a despesas eventuais e de pequeno vulto da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO - GAECO), devendo correr à conta dos subelementos de despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do esgotamento das referidas

aplicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 176.2021.01AJ-SUBADM.0622787.2020.015038

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do MEMORANDO Nº 109.2020.DEAC.0526755.2020.015038, bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30.2020.DEAC.0527548.2020.015038;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 16/04 e 19/04/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva de estação de tratamento de efluentes – ETE, sistema Mizumo MP 30, instalada no prédio sede do MP localizada na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995 – Nova Esperança, para atender às necessidades da PGJ-AM, por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.715.889/0001-72, no valor global de R\$ 59.860,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 14.2021.CPL.0622252.2020.015038, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 27.255,22 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 31,28% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 19 de abril de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas
Republicado por incorreção(*)

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195.2021.01AJ-SUBADM.0627318.2020.019375
PROCESSO: 2021.019375

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, fornecimento e instalação de concertina e acessórios de segurança para as portas de acesso do Prédio-Sede desta Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 17 (0592788), por intermédio do qual Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial encaminhava Termo de Referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, fornecimento e instalação de concertina e acessórios de segurança para as portas de acesso do Prédio-Sede desta PGJ/AM;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 41 (0627315), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa FRANCO ENGENHARIA – ME CNPJ: 38.387.702/0001-42, no valor de R\$ 29.751,98 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº 68/2021 (0621047), e pela aprovação da Minuta da CARTA-CONTRATO (0625590),

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 41 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa FRANCO ENGENHARIA – ME CNPJ: 38.387.702/0001-42, o objeto da contratação no valor de R\$ 29.751,98 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº 68/2021 (0621047), e pela aprovação da Minuta da CARTA-CONTRATO (0625590);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 30 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.003788.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 010/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão do servidor RAIFRANK DA SILVA FONSECA, ocupante do Cargo de Vigia, Matrícula nº 6019, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM (Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM).

Data da Assinatura: 27.04.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n. 040.2020.000008 – Manicoré

Manicoré, 30 de abril de 2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, cientifica o noticiante da notícia de fato acima epigrafada para que complementemente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações dispostas nos autos, enviando documentação comprobatória do alegado, bem como esclareça a natureza jurídica dos cargos em que houve as demissões (comissionado, efetivo, temporário), ou se foi o caso de rescisão contratual com empresa prestadora de serviços sob pena de indeferimento da NF, conforme art. 25, §1º, IV, Resolução n. 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 0016/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliana Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo, 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2019.00005424-9 cujo objeto consistem em apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Centro de Atenção ao Idoso – CAIMI – Ada Rodrigues Viana, entre os anos de 2019 e 2020;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0043/2021/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento preparatório nº 06.2021.00000045-6 nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com vistas a obter elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto, referente aos supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Centro de Atenção ao Idoso – CAIMI – Ada Rodrigues Viana, entre os anos de 2019 e 2020;

II – REQUISITAR a SEAS/AM que envie cópia, em mídia digital, das folhas de frequência de 2019 e de 2020, referentes aos seguintes servidores: Gerllane Silva da Costa, Jaqueline de Carvalho Ferreira, Leonardo de Resende Ferreira e Mercedes Gomes de Oliveira; e

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 0017/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 040.2019.002056 cujo objeto consiste em apurar suposto dano ao erário em decorrência de empenhos realizados pela SEDUC;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0044/2021/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento preparatório nº 06.2021.00000044-5 nos termos do art. 26, caput, e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, visando obter melhores elementos para definição do objeto e identificação dos investigados no alegado dano ao erário em decorrência de empenhos realizados pela SEDUC, em desacordo com o Decreto 42.146/2020;

II – REQUISITAR ao Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas SEDUC que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça copia dos seguintes documentos:

A) os contratos, os empenhos, as liquidações e os pagamentos de todos os serviços/obras listados na notícia de fato;

B) quais as providências administrativas foram tomadas para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

cumprir o Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, e como essas medidas impactaram, individualmente, em relação a cada contrato citado na notícia de fato;

C) quais providências administrativas foram tomadas para executar os contratos de fornecimento de merenda escolar e material escolar, tendo em vista a não realização de aulas presenciais; e

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INTERESSAR, em especial aos noticiantes/MIKAELI SILVA DE MIRANDA e TARCIZO RODRIGUES TEIXEIRA NETO, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato, considerando solução dos fatos narrados diante do acordo realizado em audiência nesta Promotoria de Justiça.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, 24/04/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato

Manicoré, 30 de abril de 2021.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 040.2021.000074.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 008/2020

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 da Resolução N.º 006/2015-CSMP vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento da presente notícia de fato, considerando solução dos fatos narrados.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, 14/04/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato

Manicoré, 01 de maio de 2021.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento parcial da NF n. 040.202.000149.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 002/2021 – 2º PJMIN

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 012/2020

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 da Resolução N.º 006/2015-CSMP vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37, XVI, veda acumulação de cargos públicos, explicitando as suas exceções;

CONSIDERANDO as informações prestadas de forma anônima a esta Promotoria de Justiça, na qual lista diversos servidores públicos que estariam, supostamente, acumulando cargos em inobservância aos ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que não pode haver remuneração estatal sem a devida contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que o estado não pode se locupletar de serviços sem a devida contraprestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade mais acurada de obtenção de informações para se verificar, de fato, acumulação de cargos em inobservância à constituição, bem como se existe ou não boa-fé;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 002/2021 – 2º PJMIN/AM, tendo como objeto apurar suposta acumulação de cargos em inobservância aos ditames do art. 37, XVI, CF/88, por parte dos seguintes servidores: Aderildo dos Reis Farias, Adson Ricardo Ribeiro de França, Aldenor Mendes Soares, Alesson Ernane Cardoso Arinana, Armando Rodrigues dos Santos Junior, Auricelio Ribeiro Limeira, Bernadino José Lindoso Neto, Cleber Silva Almeida, Eliandra de Jesus Oliveira dos Santos, Fredson Porfírio Silva de Oliveira, Gilmar França Veiga, Inamara Prestes Reis, Jander Felix do Espírito Santo, Joelse Rodrigues Pedraça, Lenize Bezerra de Moraes de Abreu, Luzinei dos Santos Delgado, Onidia Rodrigues Pedraça, Sebastiao do Espírito Santo Bitencourt, Tania Teila Brasil Gonçalves e Weldsonlandro Oliveira Conceição.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural:

a) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Manicoré para que, no prazo de 20 dias úteis, envie ao Ministério Público as seguintes informações: a) o início dos vínculos junto à prefeitura e os respectivos locais de lotação dos seguintes servidores: Aderildo dos Reis Farias, Adson Ricardo Ribeiro de França, Aldenor Mendes Soares, Alesson Ernane Cardoso Arinana, Armando Rodrigues dos Santos Junior, Auricelio Ribeiro Limeira, Bernadino José Lindoso Neto, Cleber Silva Almeida, Eliandra de Jesus Oliveira dos Santos, Fredson Porfírio Silva de Oliveira, Gilmar França Veiga, Inamara Prestes Reis, Jander Felix do Espírito Santo, Joelse Rodrigues Pedraça, Lenize Bezerra de Moraes de Abreu, Luzinei dos Santos Delgado, Onidia Rodrigues Pedraça, Sebastiao do Espírito Santo Bitencourt, Tania Teila Brasil Gonçalves e Weldsonlandro Oliveira Conceição; b) a folha de frequência e os contracheques dos referidos servidores; c) quaisquer outras informações que a Prefeitura pugnar necessárias para elucidação da matéria.

b) Oficie-se a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para que informe, no prazo de 20 dias úteis: a) o início do vínculo junto à Secretaria e o respectivo local de lotação do seguinte servidor: Bernardino Jose Lindoso Neto; b) a folha de frequência e os contracheques do referido servidor; c) quaisquer outras informações que a Secretaria pugnar necessárias para elucidação da matéria;

c) Oficie-se a Câmara Municipal de Manicoré para que informe no prazo de 20 dias úteis: a) o início do vínculo junto à Câmara Municipal de Manicoré e o respectivo local de lotação do seguinte servidor: Bernardino Jose Lindoso Neto; b) a folha de frequência e

os contracheques do referido servidor; c) quaisquer outras informações que a Secretaria pugnar necessárias para elucidação da matéria;

d) Oficie-se a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas para que informe, no prazo de 20 dias úteis: a) o início dos vínculos junto à prefeitura e os respectivos locais de lotação dos seguintes servidores: Aderildo dos Reis Farias, Adson Ricardo Ribeiro de França, Aldenor Mendes Soares, Alesson Ernane Cardoso Arinana, Armando Rodrigues dos Santos Junior, Auricelio Ribeiro Limeira, Cleber Silva Almeida, Eliandra de Jesus Oliveira dos Santos, Fredson Porfírio Silva de Oliveira, Gilmar França Veiga, Inamara Prestes Reis, Jander Felix do Espírito Santo, Joelse Rodrigues Pedraça, Lenize Bezerra de Moraes de Abreu, Luzinei dos Santos Delgado, Onidia Rodrigues Pedraça, Sebastiao do Espírito Santo Bitencourt, Tania Teila Brasil Gonçalves e Weldsonlandro Oliveira Conceição; b) a folha de frequência e os contracheques dos referidos servidores; c) quaisquer outras informações que a Prefeitura pugnar necessárias para elucidação da demanda.

IV – DESIGNAR a Sra. Sandra Maria da Silva Vasconcelos, colaboradora do Ministério Público no Município de Manicoré, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 01 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 002/2021/PJ-Apuí/MP-AM

Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas cargo da Prefeitura de Apuí/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposicoes da Lei Organica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas a cargo da Prefeitura de Apuí/AM.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

- 1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Dejalma Santos Dias para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) a publicação, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);
- 5) considerando que a NF 008/2020 fora convertida no presente procedimento, juntem-se aos autos todos os documentos da NF.
- 6) após cumprimento das diligências, voltem autos conclusos.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Apuí/AM, 15/04/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 003/2021 – 2º PJMIN**INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 30, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), prevê como funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade

policial, na forma da Lei Complementar respectiva, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos VII e II, respectivamente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutive e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144, da CF/88, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, bem como atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da CRFB/88 os organismos policiais relacionados no art. 144 do diploma constitucional, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 20/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 20/07 do CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que a correta estruturação da Polícia Civil no Município de Manicoré conferirá a maior efetividade e o melhor desempenho da atividade policial, quer judiciária-investigativa, quer preventiva-ostensiva, na manutenção da ordem e paz social;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Manicoré, por meio do Ofício nº 021/2021 – 72º DIP, apresentou fundamentadamente respostas aos questionamentos apontados no Ofício nº 011/2021 – 2ªPJMIN, informando diversas necessidades estruturais físicas e de servidores da Delegacia;

CONSIDERANDO que não houve resposta por parte do Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas acerca dos questionamentos relacionados à estrutura material e humana da Polícia Civil no Município de Manicoré/AM, os quais foram encaminhados por este órgão ministerial através do Ofício n. 027/2021 – 2ªPJMIN, no bojo da Notícia de Fato nº. 188.2020.000032;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Manicoré/AM, em resposta ao Ofício n. 026/2021 – 2ªPJMIN, informou o excessivo quantitativo de procedimentos represados na Delegacia pendentes de respostas, a exemplo de diligências oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário, nos termos do Ofício nº 117/2021 – 72ª DIP;

CONSIDERANDO o relatório fotográfico anexo aos autos, em que se constata a inexistência de estrutura adequada para o banho de sol dos custodiados, bem como em relação à reserva de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil, de natureza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos (art. 27 da RESOLUÇÃO/CSMP Nº 006/2015-CSMP).

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 003/20210 – 2º PJMIN/AM, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades em relação à estrutura material e humana da Polícia Civil no Município de Manicoré/AM, em específico: a) local inapropriado para o banho de sol dos presos custodiados na Delegacia; b) local sem cobertura para as motos e carros apreendidos, c) apenas um investigador investido nas funções de Delegado, um escrivão e dois investigadores para a considerável demanda de casos em Manicoré, d) ausência de Delegado de Polícia.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural, a elaboração de ofício dirigido ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, e à Exma. Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, acompanhado de cópia desta portaria, da recomendação em anexo e da NF n.º 188.2020.000032, a qual originou o presente I.C., concedendo-se às autoridades destinatárias o prazo de 20 (vinte) dias para informar o acatamento da referida recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como recusa;

IV – DESIGNAR a Sra. Sandra Maria da Silva Vasconcelos, colaborador do Ministério Público no Município de Manicoré, para secretariar o presente procedimento.

VI – DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 01 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 – 2º PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 10, da Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3o, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos

e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), prevê como funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da Lei Complementar respectiva, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos VII e II, respectivamente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutive e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144, da CF/88, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, bem como atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da CRFB/88 os organismos policiais relacionados no art. 144 do diploma constitucional, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 20/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 20/07 do CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que a correta estruturação da Polícia Civil no Município de Manicoré conferirá a maior efetividade e o melhor desempenho da atividade policial, quer judiciária-investigativa, quer preventiva-ostensiva, na manutenção da ordem e paz social;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Manicoré, por meio do Ofício nº 021/2021 – 72º DIP, apresentou fundamentadamente respostas aos questionamentos apontados no Ofício nº 011/2021 – 2ªPJMIN, informando: que a circunscrição de 72ª DIP/MANICORÉ/AM possui uma população estimada em 56.583 pessoas segundo dados do IBGE, distribuídos em zona urbana e rural. Nesse sentido, possui uma demanda muito grande em termos de ocorrências policiais e outros serviços de atendimento tanto a órgãos públicos quanto da população em geral (item a); quanto ao local inapropriado para o banho de sol dos presos, opinaram pelo acionamento da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado para que pudesse disponibilizar recursos para a construção de um local coberto para que os custodiados fiquem à vontade com seus familiares, bem como para a construção de um muro a fim de que seja garantida a segurança e a preservação da imagem dos envolvidos. Quanto ao local sem cobertura para carros e motos apreendidos na delegacia, informaram que seria necessário que a Secretaria de Segurança disponibilizasse recursos para a construção de uma estrutura para fazer uma cobertura, de modo a evitar danos aos veículos decorrentes da ação do tempo (item b); que apenas um Delegado de Polícia, um escrivão, um gestor e três investigadores não são suficientes para a considerável demanda de casos em Manicoré, sendo necessário, pelo menos, mais um escrivão e três investigadores para suprir o quadro da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

polícia (item c); que, até a presente data não houve a substituição do Delegado de Polícia Titular da 72ª DIP, o qual foi substituído por um investigador de polícia que está respondendo como Chefe de Polícia Titular da 72ª DIP (item d);

CONSIDERANDO que não houve resposta por parte do Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas acerca dos questionamentos relacionados à estrutura material e humana da Polícia Civil no Município de Manicoré/AM, os quais foram encaminhados por este órgão ministerial através do Ofício n. 027/2021 – 2ªPJMIN, no bojo da Notícia de Fato n.º. 188.2020.000032;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Manicoré/AM, em resposta ao Ofício n. 026/2021 – 2ªPJMIN, informou que "até o presente momento, foram recebidos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) ofícios, sendo 223 (duzentos e vinte e três) relacionados à Inquéritos Policiais e 31 (trinta e um) TCO's que estão pendentes de respostas", nos termos do Ofício n.º 117/2021 – 72ª DIP;

CONSIDERANDO o relatório fotográfico anexo aos autos, em que se constata a inexistência de estrutura adequada para o banho de sol dos custodiados, bem como em relação à reserva de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, alínea a, do art. 88 da Constituição do Estado do Amazonas, o Ministério Público, para o desempenho de suas funções, instaurará procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedirá notificações para tomada de depoimentos ou esclarecimentos, requisitará informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução n.º 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015-CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas e à Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil do Amazonas, o seguinte:

a) Que seja providenciado o suprimento do quadro de servidores da Delegacia de Polícia de Manicoré/AM com, pelo menos, mais um escrivão e mais três investigadores, conforme apontado no item c do Ofício n.º 021/2021 – 72º DIP, bem como um Delegado de Polícia, haja vista que, até a presente data, não houve a substituição do Delegado de Polícia Titular da 72ª DIP, conforme informado no item d do retrocitado Ofício;

b) Que se proceda à melhor estruturação física da Polícia Civil de Manicoré, principalmente no que tange à adequação do local para o banho de sol dos presos custodiados na Delegacia, com a construção de um local coberto para que os segregados fiquem à vontade com seus familiares, bem como com a construção de um muro a fim de que seja garantida a segurança e a preservação da imagem dos envolvidos, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;

c) Que se proceda à construção de uma estrutura que forneça cobertura aos carros e motos apreendidos na Delegacia, a fim de se evitar danos aos veículos decorrentes da ação do tempo.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, além de configurar dolo para fins da Lei n. 8.429/1993.

Solicita-se que as autoridades informem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do documento, o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, salientando-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa.

Manicoré/AM, 01 de abril de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 0005/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000009-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2020.00002858-4 aponta supostos atos de improbidade administrativa verificados na concessão de crédito referente à Ação Especial nº 371-18, voltada para financiamento de capital de giro;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0010/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa verificados na concessão de crédito referente à Ação Especial nº 371-18, voltada para financiamento de capital de giro, no âmbito da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM;

II – REQUISITAR à Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM que envie cópia, em mídia digital, da sindicância instaurada para apurar ilegalidades constatadas na Ação Especial GE nº 371-18, conforme recomendado pela AUDIN no item 9 do Relatório de Averiguação nº 5/2019, de 30/09/2019;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de janeiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO Nº 0009/2021/62PJ

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0009/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2020.00003862-7

Data de Instauração: 10/12/2020 13:15:43

Noticiante: anônimo.

Noticiado: Pablo Ramón Gomes Siqueira

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, instaurada para apurar a reclamação de possíveis "arruaças" causadas por festas realizadas na residência localizada na Rua Beirute, 16, Q/29 - CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, Bairro Planalto, em virtude de que já não há mais obstrução de logradouro e no momento da vistoria não foi constatada a emissão de ruído para área externa ou o uso de sistema sonoro no local, bem como foi lavrado auto de notificação para que o noticiado matenha o ruído emitido para área externa dentro dos limites estabelecidos na norma vigente (NBR 10.151).

Manaus/AM, 29 de abril de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 0010/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000029-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério

Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO q u e a Notícia d e Fato n. 01.2020.00003375-4 aponta supostas ilegalidades na execução do Contrato nº 63/2012, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA, e a Construtora Mundi;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n º 020/2021/70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar suposta prática de improbidade administrativa praticada por Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, em razão de ilegalidades verificadas na execução do Contrato nº 63/2012, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA, e a Construtora Mundi, podendo esta e seus gestores serem alcançados pelas disposições da Lei nº 8.429/92, caso reste com provado que induziram, concorreram ou se beneficiaram de algum a forma do ato ímprobo praticado pela ex-servidora pública;

II – REQUISITAR ao Presidente do TCE/AM as seguintes informações e documentos relativos ao Processo TCE nº 11.538/2017, ressaltando que a resposta deverá ser enviada em mídia digital:

A) informe se a Decisão nº 376/2019 transitou em julgado. Caso positivo, informe se a cobrança executiva foi iniciada;

B) envie cópia da Representação do Ministério Público de Contas, relatórios técnicos preliminar e conclusivo, pareceres do Ministério Público de Contas e Relatório/Voto;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0011/2021/79PJ

Aviso nº 0011/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 38º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Promoção de arquivamento exarada no Inquérito Civil nº 06.2018.00002403-0, que tem como objeto Apurar eventuais irregularidades ocorridas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática para o desenvolvimento do aplicativo "TAXI Manaus" (Processo Administrativo nº 2018/2487/3507/00534), celebrado entre a Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus/AM – SEMCOM e a empresa Original Software Ltda.-EPP, com assessoria da empresa MENE e Portella Publicidade Ltda., bem como averiguar a legalidade da referida contratação sob o prisma dos princípios da livre iniciativa e livre concorrência..

Por oportuno, informa-se que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a citada Promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do §6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de abril de 2021

(assinado eletronicamente)

Wandete de Oliveira Netto

Promotora de Justiça de entrância final

Titular da 79ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0011/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00000426-3

aponta denúncia de serviço de asfaltamento apenas em frente à casa do Prefeito de Manaus David Almeida;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0036/2021/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento preparatório nº 06.2021.00000038-9, nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, para obter elementos necessários com vistas à identificação dos responsáveis pelo asfaltamento de trecho da rua em frente à casa do Prefeito de Manaus;

II – OFICIAR ao NAT solicitando que realize visita técnica, com a maior brevidade possível, na Rua José Chevallier, no bairro Morro da Liberdade, local onde foi executado apenas o serviço de asfaltamento em frente à casa do Prefeito de Manaus, a fim de aferir a extensão da área contemplada com o serviço, volume do material utilizado e o custo do asfalto executado, dentre outras informações técnicas que julgar necessárias;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0012/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000032-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2020.00002687-5 cujo objeto consiste em apurar suposto dano ao erário decorrente de recebimento de gratificação indevida, denominada GTE, sem a realização de serviço extraordinário, por parte de policiais militares integrantes do Batalhão de Guardas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0031/2021/70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de recebimento de gratificação indevida, denominada GTE, sem a realização de serviço extraordinário, por parte de policiais militares integrantes do Batalhão de Guardas, esquema liderado pelo Capitão Carlos Etienne Fernandes Lages, Sub Comandante do referido batalhão;

II – REQUISITAR ao Presidente do TCE/AM que informe, em mídia digital, se, no âmbito da Corte, há Representação versando sobre o fato noticiado. Caso positivo, enviar cópia do processo;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000549-1 instaurada para obter elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto referentes a supostas ilegalidades na gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, entre os anos de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0035/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art.26, § 2º, § 3º, c/c art. 31 da Resolução nº 06/2015-CSMP, para apurar possíveis ilegalidades na execução do Contrato nº 21/2019, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC, e Pafil Engenharia Ltda;

II – OFICIAR a SEDUC/AM as seguintes informações e documentos relativos ao Contrato nº 21/2019, celebrado com a sociedade empresária Pafil Engenharia Ltda, contendo a observação de que a resposta deverá ser enviada em mídia digital:

A) informe se o contrato foi integralmente executado;

B) informe se houve licitação para a contratação;

C) cópia do contrato e aditivos, caso existam;

D) cópia integral do processo administrativo de pagamento, contendo notas de empenho, ordens bancárias, recibos, notas fiscais, termos de recebimento provisório e definitivo, dentre outros documentos que comprovem a execução do objeto;

III – REQUISITAR ao Presidente do TCE/AM que informe, em mídia digital, se a equipe técnica da Corte identificou ilegalidades na execução do Contrato nº 21/2019, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC, e Pafil Engenharia Ltda; e

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

08 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0014/2021/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000567-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85,

PORTARIA Nº 0013/2021/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000549-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

08 de fevereiro de 2021

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0015/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000033-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000567-0 instaurado para apurar elementos para identificação dos investigados e melhor identificação do objeto referente à possível prática de improbidade administrativa decorrente do pagamento de crédito devido pela Junta Comercial do Estado Amazonas – JUCEA em desrespeito ao regime de precatório, verificado nos autos do Processo Judicial nº 0343881-22.2007.8.04.0001.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0019/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 01.2020.00002488-8 cujo objeto consiste em apurar suposto dano ao erário estadual em decorrência da não prestação integral do objeto do Contrato nº 176/2016 por parte da empresa C N da C Paiva ME;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Thales Silvestre Júnior, ex-Procurador Jurídico da JUCEA, e por Caio Augusto do Nascimento Fernandes, ex-Diretor Administrativo da JUCEA, em razão de pagamento de débito em desrespeito ao regime de precatório, verificado nos autos do Processo nº 0343881-22.2007.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 032/2021/70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

II – REQUISITAR ao Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus que informe, com a documentação comprobatória pertinente, em mídia digital, se o valor de R\$ 92.547,84, depositado equivocadamente pela Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em conta judicial do TJAM, foi devolvido à autarquia, conforme determinado no despacho de fls. 237 dos autos do Processo Judicial nº 0343881-22.2007.8.04.0001;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

RESOLVE:

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes da execução parcial do Contrato nº 176/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e C N da C Paiva ME;

II – REQUISITAR ao Presidente do TCE/AM que informe, em mídia digital, se, por ocasião da prestação de contas do Secretário de Estado de Educação, a partir do exercício de 2016, foi identificada ilegalidade na execução do Contrato nº 176/2016, celebrado com C N da C Paiva ME, especificando se houve pagamento integral à contratada por serviços prestados parcialmente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0021/2021/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000095-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000095-2 tem como objetivo identificar todos os possíveis envolvidos no suposto ato de improbidade administrativa, consistente no desvio de verbas parlamentares praticado pelo vereador Rosivaldo Cordovil, envolvendo seus assessores, especificamente na apropriação de parte dos vencimentos dos assessores do seu gabinete.

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 051/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os alegados atos de improbidade administrativa, consistentes na apropriação, por parte do Vereador Rosivaldo Cordovil, de parte dos vencimentos dos assessores do seu gabinete, identificando-se todos os

envolvidos, nos termos do art. 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 06/2010/CSMP;

II – EXPEDIR memorando ao CAO-CRIMO, solicitando informações detalhadas acerca do andamento do procedimento instaurado para apurar os supostos crimes decorrentes da prática de "rachadinha" cometidos no âmbito do gabinete do vereador Rosivaldo Cordovil;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

22 de fevereiro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0038/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000187-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.0000044-5 cujo objeto consiste em apurar denúncia versando sobre suposta impossibilidade de empresas fornecerem oxigênio ao Estado do Amazonas em razão da alta demanda dos hospitais que atendem pacientes com Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 102/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar a responsabilidade dos agentes públicos e privados, entre eles o Governador do Estado do Amazonas, o Secretário de Estado de Saúde e a sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda., relacionado ao déficit de fornecimento e oxigênio para atender a rede estadual de saúde, que resultou na ausência deficitária de atendimento hospitalar e num grande número de vítimas fatais;

II – SOLICITAR ao Ministério Público Federal no Amazonas cópia do inquérito civil nº 1.13.000.000061/2021-04 e da inicial da ação de improbidade administrativa movida contra o ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello e mais cinco pessoas por omissão diante do recrudescimento da epidemia de Covid-19 no Amazonas entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de abril de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 0056/2021/70PJ

Manaus, 30 de abril de 2021

NOTÍCIA DE FATO nº 01.2020.00003300-0
Data do Arquivamento: 23 de Março de 2021
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: PMAM

Objeto: Apurar suposta existência de servidores fantasmas no âmbito da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, no ano de 2015.

NOTIFICA-SE o Sr. Gilberto Alves de Deus, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0006/2021/70PJ.

Trata-se de notícia de fato versando sobre suposta existência de servidores fantasmas no âmbito da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, no ano de 2015. A presente notícia de fato foi encaminhada a este MPE em razão de declínio de atribuição do MPF. Sem maiores delongas, verifico que, pelas informações carreadas aos autos, não se justifica a evolução desta notícia de fato, devendo a mesma ser indeferida, pelos motivos que passo a demonstrar. Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008, na RESOLUÇÃO N.0037/2019-CPJ, com as observações das disposições da Resolução nº RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP). Verifica-se que a instrução deste procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situação que não desaconselha a instauração de procedimento investigatório ou proposição de qualquer medida judicial, ante a ausência de elementos mínimos que justifique a evolução desta notícia de fato. A Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos. Assim, considerando a ausência de justa causa para instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, promovo pelo ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00003300-0, com fundamento no art. 23-A,

inciso III, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0061/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00001148-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001148-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0163/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 30 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2021/000024960

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 182.2021.000012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 182.2021.000012.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira, 28 de abril de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva